

Carta de Serviços ao  
**USUÁRIO**



Câmara Municipal  
**OURIZONA**



A Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Ourizona - PR é uma ferramenta que facilita o acesso aos serviços públicos e aproxima a administração pública dos moradores e moradoras do município, ao prezar pela transparência, pelo foco no ser humano e no controle social da administração pública. Ela informa os serviços prestados pelo Poder Legislativo, qual órgão é responsável por cada um deles e como eles podem ser acessados pelos cidadãos e cidadãs.

A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento de controle social que facilita a sua participação nas ações e programas do Governo Legislativo. Nela você encontrará informações claras e acessíveis sobre os serviços prestados por cada secretaria.

Bem informado, você poderá avaliar os compromissos assumidos pelo Governo em relação aos serviços que presta. Após sua leitura, solicite, questione e colabore. As informações irão facilitar seu dia a dia.

## Conheça a Câmara

### Atendimento:

🕒 Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

☎ (44) 3278-1179

📍 Rua Bela Vista, 229 - Centro - Ourizona - PR

✉ [ourizona@cmo.pr.gov.br](mailto:ourizona@cmo.pr.gov.br)





## Comissões Permanentes

---

-Art. 54. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

§ 1º - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas;

II - Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia;

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente durante a Legislatura.

Art. 55. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

§ 1º - A indicação dos membros das Comissões Permanentes realizar-se-á na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

§ 2º - Havendo necessidade, a Mesa Executiva, no início de cada legislatura, constituirá Comissões Permanentes para atuarem até que se proceda ao disposto no § 1º deste artigo, observado o que dispõe o artigo 56 deste Regimento Interno.

Art. 56. Os Líderes Partidários, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão por escrito os membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões Permanentes.

Art. 57. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, após ouvido o Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Parágrafo único. Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em voto aberto, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um.

Art. 58. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.





## Comissões Permanentes

---

### Funcionamento

-Art. 60. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas à deliberação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes; c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

Parágrafo único. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

Art. 62. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

I - analisar todas as matérias que tenham aspectos econômicos e financeiros;

II - todas as matérias que contenham vinculação tributária e orçamentária, quer sejam relativas a início de discussão ou de fiscalização.

Art. 63. Compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas:

I - manifestar-se sobre matérias que digam respeito a serviços públicos em geral;

II - manifestar-se sobre as matérias que digam respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

III - manifestar-se sobre as matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Art. 64. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição.

Art. 65. Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela assessoria técnica da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.



## Comissões Especiais

---

-Art. 67. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentadamente a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.



## Comissões de Inquérito

---

Art. 68. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A denúncia sobre irregularidades e a indicação de provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitará a constituição da Comissão.

§ 3º. A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.

Art. 69. A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I - determinar diligências;

II - tomar depoimento de autoridades;

III - convocar Secretários Municipais;

IV - ouvir denunciados;

V - inquirir testemunhas;

VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.





## Acesso à Informação

O ícone Serviço de Acesso à Informação ou E-Sic é uma ferramenta de pedidos de informações da Câmara Municipal. O cidadão pode solicitar informações sobre ações, programas, despesas, servidores, entre outros. A Câmara Municipal possui o E-Sic físico no qual o cidadão pode protocolar seu pedido por telefone, e-mail, ou vir pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal e o E-Sic Eletrônico no qual a solicitação é realizada via internet.



## Meios de Comunicação Oficiais

<http://>  **Site Institucional:**

<http://cmo.pr.gov.br/>





# Portal da Transparência

[https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id\\_cliente=1182](https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1182)

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Sobre o Portal | Perguntas Frequentes | Links Úteis | Fale Conosco | Acesso a Informação | Mapa do Site

**BUSCA AVANÇADA**  
Faça uma busca por Palavra-Chave e localize o conteúdo desejado em qualquer módulo do portal e encontre ícones que deseja na lista.

Pesquisar...

O Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal é um instrumento de controle social que possibilita ao cidadão acompanhar a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos.

portal disponibiliza diariamente informações, obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e

**Geral**

- TRANSPARÊNCIA ONLINE
- ORGANOGRAMA
- LEIS MUNICIPAIS
- ATOS NORMATIVOS
- ENDEREÇOS OFICIAIS
- ACESSO À INFORMAÇÃO
- ATA DAS RESSOES
- CONCURSOS
- OUVIDORIA

**MP**  
RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SERVIÇO PÚBLICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

**DIAGNÓSTICO FORMULARIOS DE ATENDIMENTO**

**Pessoal**

## Redes Sociais

### Página no Facebook



/camaradeourizona

<https://www.facebook.com/pages/C%C3%A2mara-Municipal-de-Ourizona/218050651899610>



Câmara Municipal  
**OURIZONA**

## E-mails Institucionais

---

### **Administração**

*Cristiano Noguti*

**administracao@cmo.pr.gov.br**

### **Procuradoria**

*Manoel Rodrigo Amado*

**procuradoriajuridica@cmo.pr.gov.br**

### **Presidente**

*Eduardo Baptista*

**presidente@cmo.pr.gov.br**



Câmara Municipal

**OURIZONA**